



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG – Nº 03 de 28 de maio 2021

**RESOLUÇÃO SUSPensa AGUARDANDO NORMATIVA DA CAPES PARA
ENTRAR EM VIGOR**

~~O Conselho de Ensino para Graduados, considerando a necessidade de promover a cooperação entre diferentes programas de pós graduação em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista que o Regulamento Geral da pós graduação *stricto sensu* desta universidade, aprovado na resolução CEPG 1/2006 e modificado pelas resoluções 4/2012, 2/2013 e 1/2015, não impede a diplomação múltipla, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 inciso III item 5 do Regimento Geral da UFRJ, a saber *propor e apreciar propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais oficiais ou privadas, RESOLVE:*~~

~~Art.1 Definir a **diplomação múltipla** como a diplomação na pós graduação *stricto sensu*, resultado da formação simultânea em três ou mais Programas de Pós Graduação prevendo a outorga de diplomas de igual teor ao candidato que tiver cumprido as exigências acadêmicas da titulação pleiteada nos termos previstos nos Acordos doravante denominados "**Acordos de tutela múltipla**".~~

~~§1 Todos os programas de pós graduação *stricto sensu* brasileiros envolvidos devem estar credenciados e recomendados pela CAPES, sendo ao menos um da UFRJ.~~

~~§2 Todos os programas de pós graduação *stricto sensu* vinculados a instituições estrangeiras devem estar funcionando regularmente conforme as regras locais.~~

~~§3 Os **Acordos de Tutela Múltipla** devem prever mais de um discente para obtenção de diplomação múltipla dentro de seu período de vigência.~~

~~§4 A diplomação múltipla corresponde a uma única titulação.~~

~~Art.2 Os programas de pós graduação envolvidos devem realizar o processo seletivo dos discentes em tutela múltipla conforme definido nos termos do Acordo de Tutela Múltipla.~~

~~Art.3 Expedir a Instrução Normativa anexa a esta Resolução, disciplinando a tramitação acadêmica dos acordos de tutela múltipla e dos processos de inclusão dos discentes.~~

~~Art.4 Os acordos devem conter dispositivos claros para a resolução de dúvidas e conflitos relativos aos discentes, além de permitir que sua formação aconteça em ambiente adequado para sua formação acadêmica, saúde mental e segurança financeira.~~

~~Conselho de Ensino para Graduados, em 28 de maio de 2021.~~

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 28 de maio de 2021.

Publicada no Boletim UFRJ Extraordinário Nº 24, parte 2 do dia 18 de junho de 2021.

Instrução Normativa 02/2021

A presente instrução normativa elucida os processos de tramitação acadêmica e institucional dos acordos de tutela múltipla e trâmites relacionados.

DA ELIGIBILIDADE

Poderão entrar em regime de tutela múltipla, estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. Tenham sido aprovados e classificados em processo seletivo específico para o nível de formação, conforme definido nos termos do Acordo de Tutela Múltipla;
2. Seu plano de estudos tenha sido aprovado pela Comissão Deliberativa, ou instância equivalente, de ao menos três dos Programas de Pós-Graduação envolvidos, antes da matrícula;
3. Os estudantes em tutela múltipla terão, pelo menos, um professor orientador em cada Programa de Pós-graduação, doravante denominados coorientadores.

DOS PROCESSOS

Os processos de ~~Acordos de Tutela Múltipla~~ serão propostos pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação (ou docentes por eles designados) e deverão conter, no mínimo:

1. Minuta do Acordo de Tutela Múltipla aprovada pelas Comissões Deliberativas (ou instância equivalente,) dos Programas de Pós-Graduação participantes do Acordo;
2. Justificativa da proposta do Acordo e da escolha dos Programas de Pós-Graduação e Instituições envolvidas.

A inclusão de discentes nos acordos tutela múltipla será feita por processo administrativo individual, que deverá conter:

1. requerimento para abertura do processo, contendo nome do discente, do Programa de Pós-Graduação da UFRJ, período previsto de formação e nome dos coorientadores e seus respectivos Programas e Instituições;
2. cópia do Acordo de Tutela Múltipla aprovado por todas as instituições participantes do Acordo;
3. proposta de plano de estudos contendo:
 - a. justificativa para a orientação em tutela múltipla e para a escolha dos coorientadores,

- b. objetivos e metas;
- c. cronograma de atividades;
- 4. currículo resumido dos coorientadores;
- 5. currículo do discente;
- 6. cópia do histórico escolar do discente;
- 7. cópia do documento de identificação do discente, e
- 8. termo de Compromisso assinado pelo discente e pelos coorientadores em que todos se propõem a cumprir os termos do Acordo de Tutela Múltipla.

DA TRAMITAÇÃO

~~Os Acordos de Tutela Múltipla deverão ser aprovados inicialmente pela Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-Graduação e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).~~

~~Os casos de orientação em tutela múltipla deverão ser aprovados, por delegação do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em que o(s) discente(s) estiver(em) matriculados, podendo o CEPG requerer a apreciação.~~

~~Os processos de **Acordos de Tutela Múltipla** deverão ser encaminhados ao Setor de Acordos da Superintendência Geral de Relações Internacionais da UFRJ para o registro dos compromissos firmados e demais providências.~~

DO REGISTRO

~~Os discentes de pós-graduação da UFRJ participantes de Acordo de Tutela Múltipla terão o status de “Matrícula em tutela múltipla” no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Os estudantes participantes de Acordo de Tutela Múltipla que envolva mais de um Programa de Pós-Graduação da UFRJ terão todas as matrículas registradas e constará no Histórico e no Boletim do discente que o curso se dá na condição de co-tutela múltipla no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica. Ao concluírem seus cursos, os discentes terão o registro alterado para “Matrícula cancelada por conclusão de curso”.~~

DO REGIME ACADÊMICO

~~A Resolução 1/2006 especifica no Regulamento Geral da pós-graduação as condições gerais para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, podendo estas serem detalhadas em regulamento próprio de cada programa. O regime acadêmico, incluindo a carga de atividade pedagógica prevista no Art. 40 da Res. 1/2006 e a forma de distribuição desta carga entre os diferentes Programas de Pós-Graduação e Instituições deverão obedecer aos termos aprovados no Acordo de Tutela Múltipla. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação na UFRJ participante da tutela múltipla interpretar o seu regulamento de maneira a atender às especificidades da tutela múltipla. Em particular, a Comissão poderá decidir:~~

- ~~1. as condições e procedimentos para a validação ou equivalência das disciplinas cursadas fora da UFRJ quando ultrapassados os limites previstos no Art. 41 da Res 1/2006;~~
- ~~2. o método de aferição, a equivalência ou dispensa de outros requisitos curriculares complementares mencionados no Art.49 parágrafo único da Res. 1/2006 e previstos no regulamento do Programa de pós-graduação.~~

DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO

~~A defesa (ou arguição) de dissertação ou tese deverá acontecer de forma conjunta e a banca deverá satisfazer todos os requisitos previstos no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação envolvido, salvo dispositivo em contrário definido pelo Acordo de Tutela Múltipla.~~

DA HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA E DA ARGUIÇÃO

~~A Homologação das Defesas e das Arguições realizadas deve seguir os trâmites previstos pelos ritos processuais das instituições envolvidas.~~

DAS RECOMENDAÇÕES

~~Recomenda-se que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ mantenha disponível em seu sítio eletrônico modelos de Acordo de Tutela Múltipla, assim como a relação dos acordos deste tipo em vigor, tornando público os seguintes itens: número do Processo na UFRJ; nominata dos programas (ou equivalente) e instituições envolvidas; data de início da vigência; período de vigência; abrangência de nível (se para Mestrado, Doutorado ou ambos) e a área de conhecimento, se discriminada no Processo.~~